

**DECRETO Nº 0293/2015**

De 19 de maio de 2015

CERTIFICO que na data <u>20/05/15</u>
foi publicado no Plicar Oficial ( ) / Site ( <input checked="" type="checkbox"/> )
deste Município o (a) <u>Decreto</u>
de nº <u>293</u> de data <u>19/05/15</u>
Secretário de Administração

“Reconhece a inexigibilidade de procedimento licitatório para contratação da ONG INSITUTO ALÍRIO FRANCISCO,

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista a Proposta apresentada pela ONG INSITUTO ALÍRIO FRANCISCO, e;

**CONSIDERANDO**, a realização do campeonato Municipal de Piracanjuba, edição 2015;

**CONSIDERANDO**, que as informações trazidas pelo Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, bem como a certidão do Departamento de Arrecadação e fiscalização, é clara e precisa, dando conta de que no Município de Piracanjuba/GO, existe apenas 01 (um) Instituto com atividades de Serviços de Promoção de Eventos;

**CONSIDERANDO**, que o Departamento de Contabilidade certificou a existência de dotação orçamentária e compatibilidade com a LOA;

**CONSIDERANDO**, ainda, parecer exarado pela Assessoria Jurídica, no qual ficou demonstrado à viabilidade de contratação via inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores em vigor;

**CONSIDERANDO**, o conteúdo de serviços técnicos consignados no art. 13 da Lei Federal nº 8.666/93;

**DECRETA:**

*Amauri Ribeiro*  
Prefeito



**Art. 1.º** - Fica autorizado à contratação direta por inexigibilidade de licitação a ONG INSITUTO ALÍRIO FRANCISCO, para realizar a arbitragem dos jogos do Campeonato Municipal de Piracanjuba, edição 2015.

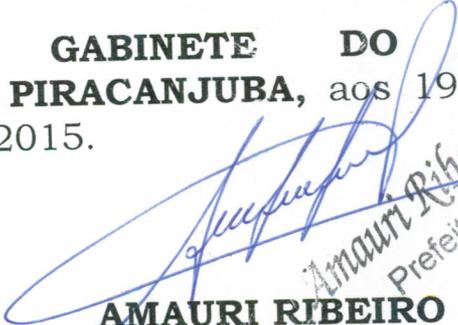
**Art. 2.º** - A contratação deverá ser realizada diretamente.

**Art. 3º** - Proceda com a convocação da ONG INSITUTO ALÍRIO FRANCISCO para firmar o instrumento contratual.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

**GABINETE DO PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, aos 19 (dezenove) dias do  
mês de maio de 2015.

  
**AMAURI RIBEIRO**  
Prefeito de Piracanjuba



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016

### MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0\_\_\_/2015

Contratação de Instituição especializada em arbitragem, para prestação de serviços junto ao Município de Piracanjuba, no Campeonato Municipal de 2015, que entre si celebram o Município de Piracanjuba e xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Pelo presente instrumento particular, os infra-assinados, de um lado o MUNICIPIO DE PIRACANJUBA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, 100 Centro, na cidade de PIRACANJUBA-GO, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Amauri Ribeiro, brasileiro, casado, agente político, portador da CI nº 3.001.341-SSP/GO, e CPF 521.400.591-15, residente e domiciliado em PIRACANJUBA-GO, podendo ser encontrão na sete da Prefeitura Municipal, neste ato simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a xxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm neste ato e na melhor forma de direito, livre e contratado as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURIDICO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no procedimento de Inexigibilidade de licitação conforme nº 001/15, através de Inexigibilidade de Licitação (Decreto nº 0xx/15), nos termos que dispõe a Lei nº 8.666/93, com as posteriores alterações em vigor.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de instituição especializada para prestação de serviços de arbitragem, durante o Campeonato Municipal 2015, em atendimento a solicitação contida no Ofício nº 79/15 do Secretário de Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Fábio Alves Ferreira, autuado sob o protocolo nº 02999/15, no período de 07 de junho de 2015 a 22 de novembro de 2015.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços de arbitragem deverão ser executados de acordo com as regras vigentes;
- 3.2. Os árbitros devem apresentar-se aos jogos com uniforme padrão adequado e crachá de identificação obtendo informações como: nome, inscrição, associação pertencente, entre outros;
- 3.3. A contratada fica obrigada a cumprir com as datas e horários informados pelo Departamento de Esportes para realização dos eventos;
- 3.4. No ato da assinatura do contrato a contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato a relação dos árbitros, bem como os respectivos documentos comprobatórios que possuem curso na área de arbitragem e que estão aprovadas nos teste de aptidão físicas;

*Amauri Ribeiro*  
Prefeito



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016

- 3.5. Todos os árbitros deverão ter capacidade técnica atestada pela empresa vencedora, a qual ficará responsável pelos mesmos;
- 3.6. Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como deslocamento, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada;
- 3.7. A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- 3.08. A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de empregados da CONTRATADA no interesse do cumprimento do contrato, cabendo esse ônus à CONTRATADA;
- 3.09. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 3.10. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer despesa que possa existir com referência a materiais a serem utilizados, bem como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação, qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 O valor do presente Contrato é de R\$ XXX (XXXX), conforme definido na proposta apresentada, referentes a quantidade de 24 (vinte e quatro) rodadas, totalizando 156 (cento e cinquenta e seis) jogos, sem direito a reajuste, os quais serão pagos em 05 (parcelas) parcelas iguais no valor de R\$ xxxx (xxxx), sendo uma parcela no ato da assinatura do presente Contratado e as demais parcelas com trinta e sessenta dias.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato nos dias, conforme solicitação da CONTRATANTE.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 28 de maio de 2015 e 22 de novembro de 2015.
- 6.2. A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.
- 6.3. O prazo para assinatura do contrato é de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

### CLÁUSULA SETIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

*Amauri Ribeiro*  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA**  
**ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016**

7.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

---

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação: n.º 22.12.27.812.2707.2028 3.3.90.39 f.0354 – Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo, consignada no orçamento de presente exercício.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

---

9.1 A CONTRATANTE ficará responsável por efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato.

**CLÁUSULA DECIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

---

- I. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados, decorrentes do cumprimento deste contrato;
- II. Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais;
- III. Executar o serviço conforme proposto pelo contratante durante o prazo de vigência;
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- V. Executar e fornecer fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços devidos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- VI. Prestar os serviços sem qualquer ônus adicional para o Contratante;
- VII. Atender com prioridade as solicitações da Contratante, para execução dos serviços;
- VIII. Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência deste contrato;

Parágrafo Único - Além das despesas decorrentes correrão ainda à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

---

11.1 O não cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato, no todo ou em parte, por qualquer das partes, exceto por motivo comprovadamente de força maior ou caso fortuito, obrigará a parte culpada a pagar à outra, uma multa de 2%

*Amauri Ribeiro*  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACANJUBA**  
**ESTADO DE GOIÁS – GESTÃO 2013/2016**

(dois por cento) calculada sobre o valor total do contrato, acrescida de correção monetária calculada pela variação inflacionária e demais despesas, inclusive judiciais e advocatícias, até a data da quitação do débito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666/93, cujas normas ficam incorporadas a este instrumento contratual ou outro que venha substituí-lo ainda que não faça aqui menção expressa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO**

13.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás o servidor xxxxxx.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito em comum acordo por força do art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca da cidade da CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas civilmente capazes abaixo assinadas.

Piracanjuba, XX, de XXX de 2015

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IRACANJUBA**

**AMAURI RIBEIRO**

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:

*Amauri Ribeiro*  
Prefeito